



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

SÚMULA: Aprova a não adesão à Deliberação nº. 018/2021 CEDCA/PR - Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020 e,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 19 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a não adesão à Deliberação nº. 018/2021 CEDCA/PR - Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 20 de julho de 2021.

CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO
Vice- Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2021

JUSTIFICATIVA

Deliberação nº. 018/2021CEDCA/PR (Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS).

Justifica-se a não adesão à Deliberação nº. 018/2021 CEDCA/PR, devido a:

- a) Em conversa com o Promotor de Justiça, sobre casos de ameaça de morte de crianças e adolescentes, foi informado que em 2020 e 2021 não houve nenhum registro;
- b) No Município não há regulamentação de benefício eventual de passagem e, apesar de conter regulamentação de benefício de aluguel social, ressalta-se que para locar uma casa o processo leva tempo para encontrar o imóvel com documentações exigidas para contratação pública e, a ameaça à vida de crianças e adolescentes não pode esperar esse tempo, pois exige ações rápidas;
- c) Outra possibilidade que essa Deliberação, permite, excepcionalmente, é usar para guarda subsidiada, do Serviço da Família Acolhedora, mas ainda não temos esse programa no município.

Andirá, Paraná, 13 de julho de 2021.

Maria Luiza Colleti Podanosqui
Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante